



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.655

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER EM DOAÇÃO UMA GLEBA DE
TERRAS, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Prefeito em
Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São
Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a receber, em doação, uma gleba de terras
da Construtora e Imobiliária Sbeghen Ltda., área
esta contendo a seguinte descrição:-

"GLEBA F - Parte da gleba B, localizada no
imóvel denominado "Água Clara", Município,
Comarca e Cartório de Registro de Imóveis de
Mogi Mirim, deste Estado, dentro das seguintes
divisas e confrontações: - inicia-se num ponto
de curva na Avenida Marginal com a Rua Maria
Milani Bonaldo; deste ponto segue à esquerda,
medindo 11,74m. até o ponto de tangência na
Rua Maria Milani Bonaldo; deste ponto segue
acompanhando a Rua Maria Milani Bonaldo,
24,00m., até o ponto onde encontra a Área
Verde; neste ponto deflete à esquerda e segue
divisando com a Área Verde, medindo 138,00m.,
até o ponto onde encontra a Rua Silvestre
Alves de Oliveira (Jangadeiro); neste ponto à
esquerda e segue acompanhando a Rua Silvestre
Alves de Oliveira (Jangadeiro), medindo
32,00m., até um ponto de curva com a Avenida
Marginal; deste ponto segue em curva à
esquerda, medindo 12,92m., até o ponto de
tangência na Avenida marginal; deste ponto
segue acompanhando a Avenida Marginal, medindo
176,94m., até o ponto onde teve início a
descrição, encerrando uma área de 4.386,80
m²."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a efetuar o pagamento na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) valor este correspondente ao complemento do Plano Comunitário de Melhorias, implantados no JARDIM SBEGHEN, cuja importância seria quitada com a transferência da propriedade descrita no artigo 1º para a empresa Construtora.

Art. 3º - As despesas cartorárias decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo Município de Mogi Mirim e imediatamente cobradas da Construtora e Imobiliária Sbeghen Ltda., ou quem de direito, conforme assunção constante do item IV da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de 08/04/85, firmada entre a construtora mencionada e o Município de Mogi-Mirim.

Art. 4º - Fica autorizado, ainda, o Executivo Municipal a pagar a benfeitoria (asfalto) já realizado na área a ser recebida em doação, bem como efetivar as demais melhorias necessárias, inclusive arcando com o valor referente a média dos lotes de esquina (Lei 1.630/86, art. 3º § 1º).

Art. 5º - Quando a área já estiver parcelada, o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes através de concorrência pública, para ressarcir-se das importâncias despendidas e autorizadas nesta Lei.

Art. 6º - Ocorrendo prejuízo o Executivo Municipal deverá repassar os custos da infra-estrutura à empresa loteadora nos termos da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de 08/04/85 firmado pela Construtora e Imobiliária Sbeghen Ltda e o Município de Mogi-Mirim, lavrada nas Notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Mogi-Mirim e da lei Municipal nº 2.283 de 25/02/1.992; observados os preceitos contidos na Lei Federal 6.766 de 19/12/79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessário ressarcidas pela Loteadora nos termos do Antigo anterior.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim,
aos 12 de dezembro de 1.994



JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Prefeito Municipal em Exercício